

RESOLUÇÃO № 146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

TRATA DA DISPONIBILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO ARCE. DE INFORMAÇÕES. RELACIONADAS À REGULARIDADE CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS. NECESSÁRIAS À EMISSÃO, POR PARTE DO DETRAN/CE, DA AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 135 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, **PARA** OS **VEICULOS** UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigo 8º, inciso XV, e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade do disciplinamento dos requisitos necessários para a emissão, por parte do DETRAN/CE, da autorização prevista no artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997, que determina que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista no artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997, de atendimento às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo Poder Concedente;

CONSIDERANDO o inciso III do § 1º, e os §§ 2º e 3º do artigo 63 da Lei Estadual nº 13.094/2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.024/2007, que tratam das alterações de competência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e do repasse de regulação exigível dos concessionários e permissionários do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte coletivo de passageiros de linhas regulares, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, conforme disposto no artigo 135 da Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo único. A emissão da autorização citada no caput deste artigo, para o caso dos veículos utilizados na prestação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário



Intermunicipal de Passageiros, dar-se-á somente mediante a verificação da regularidade da transportadora junto à ARCE e ao DETRAN/CE, nos termos da presente resolução.

- **Art. 2º.** Para fins da emissão da autorização a que se refere o artigo 135 da Lei Federal nº 9.503/1997, a ARCE enviará ao DETRAN/CE, mensalmente, através do Sistema de Gestão dos Transportes SIGET, ou outro sistema informatizado que venha a substituílo, informações acerca da regularidade dos concessionários e permissionários, em relação às normas legais, regulamentares e pactuadas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.
- **Art. 3º.** Incumbirá à Gerência Administrativa Financeira GAF a inclusão, no SIGET, das informações referentes à regularidade dos concessionários e permissionários, quanto ao repasse previsto no art. 8º, da Lei Estadual nº 14.024/2007, bem como quanto às demais obrigações pecuniárias das mesmas junto à ARCE, cabendo-lhe atualizar os referidos dados ao menos uma vez por mês.
- Art. 4º. Fica revogada a Resolução ARCE nº 79, de 11 de janeiro de 2007.
- **Art. 5º.** As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.
- **Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2010.

Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

> José Luiz Lins dos Santos CONSELHEIRO DIRETOR

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes
CONSELHEIRA DIRETORA

^{*} Publicado no Diário Oficial do Estado de 30/12/2010.